



Edital nº 007/2015– PPGL/UFRR- Comissão de Bolsas

Boa Vista, 06 de maio de 2015.

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA BOLSAS DS/CAPES

A **COMISSÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS DA UFRR** torna público que estarão abertas as inscrições de candidatos a bolsa de estudo referente ao Programa de Demanda Social - DS da CAPES, obedecendo ao que dispõe a Portaria Conjunta nº. 1 – CAPES e CNPQ, de 15 de julho de 2010 e a Portaria Nº 76/CAPES, de 14 de abril de 2010, em seu Art. 9º, transcrito a seguir:

Requisitos para concessão de bolsa

Art. 9º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

- I - Dedicção integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II - Quando possuir vínculo empregatício, esta liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III - Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- IV - Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
- V - Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento;
- VI - Não ser aluno em programa de residência médica;
- VII – Quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da **Lei 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009;
- VIII – Os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da **Lei nº 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à **Lei 8.112**, de 11 de dezembro de 1990);
- IX - Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;
- X – Fixar residência na cidade onde realiza o curso;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS



XI - Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

- a) Poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;
- b) Os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPEM/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;
- c) Conforme estabelecido pela **Portaria Conjunta Nº. 1** Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como **tutores**. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

As inscrições e seleção ocorrerão nos termos e prazos que se seguem:

I – Da Natureza do Programa de Demanda Social – DS/ CAPES

1. O Programa de Demanda Social - DS tem por objetivo a formação de recursos humanos de alto nível necessários ao País, proporcionando aos programas de pós-graduação *stricto sensu* condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades.
2. O instrumento básico da DS é a concessão de quota de bolsas aos programas de pós-graduação *stricto sensu*, definida com base nos resultados do sistema de acompanhamento e avaliação coordenado pela CAPES, para que mantenham em tempo integral alunos de excelente desempenho acadêmico.

II – Da Comissão de Bolsas CAPES/DS



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS**



3. São atribuições da Comissão de Bolsas (CB) CAPES/DS:
- 3.1. Observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
 - 3.2. Examinar à luz dos critérios estabelecidos as solicitações dos candidatos a bolsa;
 - 3.3. Selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria ou à Unidade equivalente os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;
 - 3.4. Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES ou pela CAPES;
 - 3.5. Manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a CAPES.

III - Cronograma

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital	06/05/15
Inscrições de candidatos	11 e 12/05/15
Homologação das inscrições	14/05/2015
Divulgação do resultado final	15/05/15
Envio do resultado final à Coordenação do PPGL	15/05/15

IV - Locais e horários de inscrição e de recursos:

As **inscrições** deverão ser efetuadas na data estipulada no cronograma acima, **das 08:30 às 11:30 e das 14:30 às 17:30**, na Secretaria do PPGL, no Bloco 1 do Campus do Paricarana.

V - Documentos requeridos para inscrição

4. As inscrições serão feitas mediante a entrega de ficha de inscrição, fornecida pela secretaria do PPGL, devidamente preenchida e assinada, acompanhada de cópia dos seguintes documentos:
- 4.1. Formulário de Inscrição Próprio devidamente preenchido
 - 4.2. RG ou CNH
 - 4.3. CPF



- 4.4. Carta de Recomendação do Orientador.
- 4.5. Registro de Matrícula do Curso de Mestrado em Letras da UFRR.
- 4.6. O candidato que, através da documentação entregue no ato da inscrição, não comprovar que preenche os **Requisitos para concessão de bolsa**, estabelecidos pela Portaria Nº 76/CAPES, de 14 de abril de 2010, e pela Portaria Conjunta nº. 1 – CAPES e CNPQ, de 15 de julho de 2010, terá sua inscrição indeferida pela Comissão de Bolsas.
- 4.7. Apresentar dados de conta bancária exclusivamente do BANCO DO BRASIL, conta corrente ativa.

VI - Do processo de seleção

5. O processo de seleção de bolsistas DS obedecerá ao que dispõem a Portaria Nº 76/CAPES, de 14 de abril de 2010, a Portaria Conjunta nº. 1 – CAPES e CNPQ, de 15 de julho de 2010 e o Regimento Interno do PPGL.
6. O processo de seleção de bolsistas DS conta, *a priori*, com 01 (uma) bolsas DS/CAPES disponíveis para preenchimento imediato.
7. A lista com os nomes de todos os alunos aptos a receber bolsas DS/CAPES será entregue pela CB à Coordenação do PPGL, que será encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação-PRPPG/UFRR em ordem decrescente de classificação.
8. No caso do número de candidatos aptos à bolsa de Demanda Social exceder o número de bolsas concedidas pela CAPES, a Comissão de Bolsas utilizará os seguintes critérios de classificação, assim hierarquizados:
- 8.1. Maior nota na avaliação da prova escrita no processo de seleção para ingresso no curso.
- 8.2. Maior nota na avaliação do pré-projeto de pesquisa no processo de seleção para ingresso no curso.
- 8.3. Maior nota final no processo de seleção para ingresso no curso.

VII - Benefícios abrangidos na concessão das bolsas

9. As bolsas concedidas no âmbito do Programa de Demanda Social – DS consistem em:
- 9.1. Pagamento de mensalidade para manutenção, cujo valor será divulgado pela CAPES, observada a duração das bolsas, constante deste Regulamento.



9.2. Pagamento de mensalidade complementar para o bolsista que aufera rendimentos admitidos, correspondendo à complementação de sua remuneração bruta para atingir o valor fixado no item acima.

9.3. Ser bolsista da CAPES sem interrupção, por no mínimo 12 meses;

9.3.1. Quando da entrega da dissertação não ter mais de 24 meses de curso no mestrado, contados da data de matrícula;

10. Cada benefício da bolsa deve ser atribuído a um indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento sob qualquer pretexto.

VIII - Duração das Bolsas

11. A bolsa será concedida pelo prazo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses, se atendidas as seguintes condições:

11.1. Recomendação da comissão de Bolsa-CAPES, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;

11.2. Continuidade das condições pessoais do bolsista, que ensejaram a concessão anterior;

11.2.1. Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

11.2.2. Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis. Sua extrapolação será causa para a redução do número de bolsas do programa, na proporção das infrações apuradas pela CAPES, sem prejuízo da repetição do indébito e demais medidas cabíveis.

11.2.3. Antes da atribuição de bolsa a um discente, cabe à Comissão de Bolsas CAPES/DS observar o disposto no artigo 18 do Regulamento citado no caput. Apenas discentes com tempo suficiente para a realização do estágio docente deverão ser apoiados com bolsas CAPES.

IX - Revogação da concessão

12. Será revogada a concessão da bolsa CAPES, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

12.1. Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;



12.2. Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

13. A bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

X - Suspensão de bolsa

14. O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento;

XI - Cancelamento de bolsa

15. O cancelamento de bolsa, com ou sem a imediata substituição por outro aluno do mesmo Programa, deverá ser comunicado à Pró-Reitoria, a qual informará mensalmente a CAPES os cancelamentos ocorridos.

16. No âmbito da IES, a Comissão de Bolsa-CAPES poderá proceder, a qualquer tempo, novas concessões de bolsas e substituição de bolsistas, devendo comunicar o fato a CAPES.

17. Não cabe substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa a pedido.

XII - Estágio de docência

18. O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação sendo **obrigatório para todos os bolsistas do Programa de Demanda Social**, obedecendo aos seguintes critérios:

18.1. O estágio de docência com carga superior a 60 (sessenta) horas poderá ser remunerado a critério da Instituição, vedado à utilização de recursos repassados pela CAPES;

18.2. A duração mínima do estágio de docência será de um semestre;

18.3. Compete a Comissão de Bolsa/CAPES, registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio;

18.4. O docente de ensino superior que comprovar tais atividades ficará dispensado do estágio de docência;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS**



18.5. As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.

XII - Disposições gerais

19. Será eliminado do processo de seleção o candidato que não atender às condições estabelecidas no presente Edital.

20. Os casos omissos deste Edital e dos critérios de avaliação serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PPGL, em primeira instância, e pelo Colegiado do PPGL, em segunda instância.

CÓPIA DO ORIGINAL DISPONÍVEL NO PPGL/UFRR